



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

DECRETO N.º 4.063, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar Municipal n.º 149, de 19 de julho de 2022, que trata da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Nova Friburgo, dispondo sobre a classificação de risco das atividades econômicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 187, VIII da Lei Municipal n.º 4.637 de 2018 – Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis n.ºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro de 1994, o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei n.º 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, notadamente a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

CONSIDERANDO o disposto no § 5.º do art. 4.º da Lei n.º 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis n.ºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.953, de 30 de julho de 2020, que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, §1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica –, para classificar atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 149, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; amplia o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica; dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador; e altera dispositivos da Lei Complementar nº 124 de 2018;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº. 267 de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre a concessão, alteração e baixa de licenças, regulamenta as classificações de risco das atividades para concessão de alvará de funcionamento provisório e definitivo de empresários e sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária no âmbito municipal, a criação da sala do empreendedor, bem como as regras a serem seguidas quanto à sua operacionalização, no âmbito da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios – REDESIM, no município de Nova Friburgo, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução SES 2191 de 02 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as listas e os critérios para Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no Estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado.

CONSIDERANDO, a Resolução INEA 264 de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do Estado do Rio De Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade econômica da Cidade, garantindo o exercício daquelas classificadas como de baixo risco;

DECRETA:



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, o conceito de baixo risco para fins da inexigibilidade de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica no âmbito do município de Nova Friburgo, conforme estabelecido no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 149, de 2022.

Parágrafo único. A inexigibilidade mencionada no caput não se aplica aos atos administrativos relacionados a atividades que estejam sujeitas a licenciamento sanitário e ambiental.

Art. 2º Para fins de alinhamento conceitual entre os órgãos de fiscalização, controle e regulação, bem como para padronização nos sistemas oficiais, consideram-se as seguintes formas de atuação e tipos de unidade:

I - atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;

II - atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

III - atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

IV - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de atividade econômica;

V - produção artesanal: artigo produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação e com predominância de técnicas, ferramentas e utensílios manuais,



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

resultando em produto singular, genuíno e de fabrico individualizado, cuja produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais com características regionais, culturais e tradicionais;

VI - agricultura familiar: o agricultor familiar e empreendedor familiar rural que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

VII - forma de atuação: refere-se às maneiras pelas quais as atividades mercantis e/ou serviços serão exercidas, mediante contraprestação financeira, podendo se caracterizar por tipos:

- a) atividade desenvolvida fora do estabelecimento: atividades ou serviços realizados diretamente no cliente;
- b) em local fixo fora de loja: atividades exercidas em local fixo, mas fora do local/prédio/sede, cujo endereço não coincide com o endereço do estabelecimento, exercido no estabelecimento do cliente;
- c) estabelecimento fixo: atividades exercidas em local/prédio/sede determinado, em imóvel, cujo endereço coincide com o endereço do estabelecimento;
- d) internet: atividades exercidas via internet;

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

- I - a liberdade no exercício de atividades econômicas;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

II - a presunção de boa-fé do particular;

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividade econômica;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, adota-se o conceito de baixo risco previsto nas Resoluções do Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE JUCERJA, no Decreto Estadual nº 10.590 de 14 de julho de 2025 do Estado do Paraná, bem como em qualquer legislação correlata dos demais entes federativos, sem prejuízo das normas específicas e dos requisitos adicionais aqui estabelecidos.

Art. 5º Para fins deste Decreto classifica-se as atividades de risco em:

I - atividade de Baixo Risco: atividade econômica dispensada de ato público de liberação para operação e funcionamento do estabelecimento, cabendo a auto declaração do requerente nos casos em que a atividade desenvolvida requerer condições específicas ;

II - atividade de médio risco: atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, cabendo a auto declaração do requerente quanto as atividades desenvolvidas;

III - atividade de alto risco: atividade econômica que exige prévia inspeção e/ou análise documental por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, anteriormente ao início da instalação e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º A inobservância das condicionantes estabelecidas implicará a suspensão imediata da(s) atividade(s) até então autorizadas.

Parágrafo único. Para a retomada da atividade, o responsável ficará sujeito à aplicação integral da legislação pertinente, devendo obter licenciamento específico junto ao órgão ambiental competente.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

Art. 7º Consideram-se atividades econômicas de baixo risco, para fins de dispensa de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento, as atividades que atendam aos seguintes requisitos:

I - se qualifiquem, em razão da natureza e porte do empreendimento, consoante o disposto no art. 4º do presente Decreto;

II - aquelas exploradas em estabelecimento virtual, assim entendido aquele:

- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio; ou
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 8º Para fins do disposto no inciso I do art. 3º, qualificam-se como de baixo risco atividades econômicas realizadas:

I - na residência do empreendedor;

II - em edificações diversas da residência, desde que o espaço físico ocupado no exercício da atividade não ultrapasse duzentos metros quadrados e, além disso, seja realizada:

- a) em edificação que não tenha mais de três pavimentos;
- b) em locais de reunião de público com lotação de até cem pessoas;
- c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de mil litros;
- e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de cento e noventa quilogramas; e
- f) não estar situada em Área de Preservação Permanente – APP, conforme definido no Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

Art. 9º O disposto neste Decreto não afasta a exigência de licenciamento profissional quando este for requerido por legislação federal, em observância à competência privativa da União prevista no inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal.

Art. 10. Os empreendedores deverão, no ato de inscrição de suas atividades econômicas, observar as orientações e recomendações dos órgãos licenciadores a fim de que seu empreendimento seja classificado adequadamente quanto ao risco.

§1º A dispensa dos atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do cumprimento das normas necessárias ao exercício das respectivas atividades, nem do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§2º No tocante à inscrição cadastral junto ao órgão municipal competente, o ato deverá ocorrer impreterivelmente no prazo de até trinta (30) dias decorridos do início das atividades, que se efetivará após a confirmação do pagamento de taxas correlatas previstas na Lei Complementar nº 124 de 2018, que aprova o Código Tributário do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

§3º Deve-se observar ainda o cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§4º O Poder Público promoverá a imediata inscrição municipal da atividade econômica, independentemente das liberações ou autorizações emitidas por outros órgãos licenciadores, inclusive aqueles pertencentes a outros entes federativos.

Art. 11. Será permitida a Inscrição Municipal para as atividades de baixo risco classificadas neste Decreto exercidas em imóveis residenciais, observadas as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança.

Art. 12. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas, bem como criminais, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 149 de 2022.

Art. 13. Deverá ser observado o critério de dupla visita decorrente do exercício de atividade considerada de baixo risco, dependendo a lavratura do auto de infração, sob pena de nulidade do ato, de comprovação da primeira vistoria, mediante juntada no processo sancionatório de:

I - Contrafé assinada pelo responsável legal do estabelecimento; ou

II - Registro por meio audiovisual da vistoria realizada onde seja possível constatar a ocorrência do ilícito.

§1º Considera-se dupla visita o procedimento em que, na primeira inspeção, o agente fiscal:

I – identificará e registrará eventuais irregularidades ou inconformidades em relatório de vistoria, com prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias corridos para adequação;

II – colherá a assinatura do responsável legal do estabelecimento em contrafé do relatório, ou, na sua ausência, realizará registro audiovisual da vistoria em que se comprove a comunicação das irregularidades;

III – prestará as devidas orientações quanto às medidas necessárias à regularização da atividade.

§2º A segunda visita, obrigatoriamente realizada após o prazo de adequação concedido, será destinada à verificação da correção das inconformidades. Caso se constate a persistência da irregularidade, poderá ser lavrado auto de infração, que deverá ser instruído com:

I – o relatório da primeira vistoria;

II – a contrafé assinada pelo responsável legal do estabelecimento ou o registro audiovisual da vistoria inicial.

§3º Em se tratando de matéria de interesse sanitário, os atos normativos de que trata o § 1º estabelecerão os casos concretos em que o risco à saúde pública produzido, frente à maior probabilidade de dano



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

individual ou coletivo dele decorrente, resultará na aplicação de sanções administrativas imediatas, incluído o embargo à fiscalização sanitária, independentemente do critério da dupla visita.

§4º Nos casos de interesse ambiental, diante da constatação de dano ambiental e/ou risco potencial de sua ocorrência, será dispensada a realização de dupla visita para a lavratura do Auto de Infração e aplicação das penalidades ou sanções previstas nos Arts. 87 e 96 da Lei Complementar nº 45, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2026.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

Prefeito

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=30722219300198, OU=AC-Singulário Múltipla, CN=JOHNNY MAYCON
CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.12 16:28:31-03'00"
Fórmula PDF Reader Versão: 2025.1.0



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A
D E G A B I N E T E

ANEXO I

CNAE	CNAE	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Risco
111301	0111-3/01	Cultivo de arroz	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0111-3/02	0111-3/02	Cultivo de milho	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0111-3/03	0111-3/03	Cultivo de trigo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0111-3/99	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0112-1/01	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0112-1/02	0112-1/02	Cultivo de juta	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0112-1/99	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0113-0/00	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0114-8/00	0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0115-6/00	0115-6/00	Cultivo de soja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0116-4/01	0116-4/01	Cultivo de amendoim	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0116-4/02	0116-4/02	Cultivo de girassol	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0116-4/03	0116-4/03	Cultivo de mamona	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0116-4/99	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0119-9/01	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO

0119-9/02	0119-9/02	Cultivo de alho	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
0119-9/03	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
119904	0119-9/04	Cultivo de cebola	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
119905	0119-9/05	Cultivo de feijão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
119906	0119-9/06	Cultivo de mandioca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
119907	0119-9/07	Cultivo de melão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
119908	0119-9/08	Cultivo de melancia	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
119909	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
119999	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
121101	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
121102	0121-1/02	Cultivo de morango	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
122900	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
131800	0131-8/00	Cultivo de laranja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
132600	0132-6/00	Cultivo de uva	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133401	0133-4/01	Cultivo de açaí	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO

133402	0133-4/02	Cultivo de banana	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133403	0133-4/03	Cultivo de caju	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133404	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133405	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133406	0133-4/06	Cultivo de guaraná	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133407	0133-4/07	Cultivo de maçã	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133408	0133-4/08	Cultivo de mamão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133409	0133-4/09	Cultivo de maracujá	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133410	0133-4/10	Cultivo de manga	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133411	0133-4/11	Cultivo de pêsego	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
133499	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
134200	0134-2/00	Cultivo de café	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
135100	0135-1/00	Cultivo de cacau	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
139301	0139-3/01	Cultivo de chá-da-india	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
139302	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO

139303	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
139304	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
139305	0139-3/05	Cultivo de dendê	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
139306	0139-3/06	Cultivo de seringueira	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
139399	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
141501	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
141502	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
142300	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos.. Desde que não haja produção de mudas cítricas.	I - BAIXO
151201	0151-2/01	Criação de bovinos para corte		III - ALTO
151202	0151-2/02	Criação de bovinos para leite		III - ALTO
151203	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite		III - ALTO
152101	0152-1/01	Criação de bufalinos		III - ALTO
152102	0152-1/02	Criação de equinos		III - ALTO
152103	0152-1/03	Criação de asininos e muares		III - ALTO
153901	0153-9/01	Criação de caprinos		III - ALTO
153902	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		III - ALTO
154700	0154-7/00	Criação de suínos		III - ALTO
155501	0155-5/01	Criação de frangos para corte		III - ALTO
155502	0155-5/02	Produção de pintos de um dia		III - ALTO
155503	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte		III - ALTO
155504	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos		III - ALTO
155505	0155-5/05	Produção de ovos		III - ALTO
159801	0159-8/01	Apicultura		III - ALTO
159802	0159-8/02	Criação de animais de estimação	Desde que não haja a criação de fauna silvestre e/ou exótica.	I - BAIXO
159803	0159-8/03	Criação de escargô		III - ALTO
159804	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda		III - ALTO
159899	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente		III - ALTO
161001	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		III - ALTO

161002	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
161003	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
161099	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
162801	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
162802	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
162803	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
162899	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
163600	0163-6/00	Atividades de pós-colheita		I - BAIXO
170900	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
210101	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
210102	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
210103	0210-1/03	Cultivo de pinus	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
210104	0210-1/04	Cultivo de teca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos.. Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares. Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito.	I - BAIXO
210105	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO

210106	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
210107	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
210108	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas		III - ALTO
210109	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
210199	0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
220901	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas		III - ALTO
220902	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas		III - ALTO
220903	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
220904	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
220905	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas		III - ALTO
220906	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja a coleta de espécies ameaçadas de extinção. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
220999	0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
230600	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
311601	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada		I - BAIXO
311602	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
311603	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO

311604	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
312401	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
312402	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
312403	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
312404	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos.. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
321301	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		III - ALTO
321302	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra		III - ALTO
321303	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra		III - ALTO
321304	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra		III - ALTO
321305	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
321399	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente		III - ALTO
322101	0322-1/01	Criação de peixes em água doce		III - ALTO
322102	0322-1/02	Criação de camarões em água doce		III - ALTO
322103	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce		III - ALTO
322104	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce		III - ALTO
322105	0322-1/05	Ranicultura		III - ALTO
322106	0322-1/06	Criação de jacaré		III - ALTO
322107	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
322199	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente		III - ALTO
500301	0500-3/01	Extração de carvão mineral	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
500302	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
600001	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos..	I - BAIXO
600002	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja beneficiamento de produtos agrícolas e insumos.. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO

600003	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
710301	0710-3/01	Extração de minério de ferro	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
710302	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
721901	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
721902	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
722701	0722-7/01	Extração de minério de estanho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
722702	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
723501	0723-5/01	Extração de minério de manganês	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
723502	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
724301	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
724302	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
725100	0725-1/00	Extração de minerais radioativos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
729401	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
729402	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
729403	0729-4/03	Extração de minério de níquel	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
729404	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
729405	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
810001	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
810002	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
810003	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
810004	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado		III - ALTO
810005	0810-0/05	Extração de gesso e caulim		III - ALTO
810006	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		III - ALTO
810007	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
810008	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
810009	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
810010	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
810099	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
891600	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
892401	0892-4/01	Extração de sal marinho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
892402	0892-4/02	Extração de sal-gema	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
892403	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
893200	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
899101	0899-1/01	Extração de grafita	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO

899102	0899-1/02	Extração de quartzo	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
899103	0899-1/03	Extração de amianto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO
899199	0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente		III - ALTO
910600	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		III - ALTO
990401	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
990402	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
990403	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
1011201	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos		III - ALTO
1011202	1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos		III - ALTO
1011203	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos		III - ALTO
1011204	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos		III - ALTO
1011205	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos		III - ALTO
1012101	1012-1/01	Abate de aves		III - ALTO
1012102	1012-1/02	Abate de pequenos animais		III - ALTO
1012103	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos		III - ALTO
1012104	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato		III - ALTO
1013901	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne		III - ALTO
1013902	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal. Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal.	I - BAIXO
1020101	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1020102	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos		III - ALTO
1031700	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		III - ALTO
1032501	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		III - ALTO
1032599	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		III - ALTO
1033301	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO

1033302	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
1041400	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente da produção artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não gera Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.</p>	I - BAIXO
1042200	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		III - ALTO
1043100	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.</p>	I - BAIXO
1051100	1051-1/00	Preparação do leite		III - ALTO
1052000	1052-0/00	Fabricação de laticínios		III - ALTO
1053800	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		III - ALTO
1061901	1061-9/01	Beneficiamento de arroz		III - ALTO
1061902	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		III - ALTO
1062700	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		III - ALTO
1063500	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		III - ALTO
1064300	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		III - ALTO
1065101	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		III - ALTO
1065102	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.</p>	I - BAIXO
1065103	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.</p>	I - BAIXO
1066000	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
1069400	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		III - ALTO
1071600	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		III - ALTO
1072401	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		III - ALTO

1072402	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		III - ALTO
1081301	1081-3/01	Beneficiamento de café		III - ALTO
1081302	1081-3/02	Torrefação e moagem de café		III - ALTO
1082100	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		III - ALTO
1091101	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		III - ALTO
1091102	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		I - BAIXO
1092900	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		III - ALTO
1093701	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		III - ALTO
1093702	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		III - ALTO
1094500	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		III - ALTO
1095300	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		III - ALTO
1096100	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		III - ALTO
1099601	1099-6/01	Fabricação de vinagres	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1099602	1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios		III - ALTO
1099603	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		III - ALTO
1099604	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas.	I - BAIXO
1099605	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)		III - ALTO
1099606	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		III - ALTO
1099607	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		III - ALTO
1099699	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		III - ALTO
1111901	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 100l/dia (litros por dia).	I - BAIXO
1111902	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 100l/dia (litros por dia).	I - BAIXO
1112700	1112-7/00	Fabricação de vinho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1113501	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1113502	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1121600	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		III - ALTO

1122401	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
1122402	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
1122403	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas		III - ALTO
1122404	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas		III - ALTO
1122499	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente		III - ALTO
1210700	1210-7/00	Processamento industrial do fumo		III - ALTO
1220401	1220-4/01	Fabricação de cigarros		III - ALTO
1220402	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos		III - ALTO
1220403	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
1220499	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos		III - ALTO
1311100	1311-1/00	<i>Preparação e fiação de fibras de algodão</i>	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
1312000	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
1313800	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
1314600	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
1321900	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
1322700	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO

1323500	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1330800	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1340501	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1340502	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1340599	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1351100	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1352900	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1353700	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1354500	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1359600	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1411801	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1411802	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1412601	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1412602	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO

1412603	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1413401	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1413402	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1413403	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1414200	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1421500	1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1422300	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1510600	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro		III - ALTO
1521100	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1529700	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1531901	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1531902	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1532700	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1533500	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1539400	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1540800	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1610203	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto		III - ALTO

1610204	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem		III - ALTO
1610205	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato		III - ALTO
1621800	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		III - ALTO
1622601	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas		I - BAIXO
1622602	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1622699	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1623400	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1629301	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1629302	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1710900	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.	I - BAIXO
1721400	1721-4/00	Fabricação de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.	I - BAIXO
1722200	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.	I - BAIXO
1731100	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1732000	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1733800	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO

1741901	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1741902	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1742701	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.	I - BAIXO
1742702	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.	I - BAIXO
1742799	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1749400	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1811301	1811-3/01	Impressão de jornais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1811302	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1812100	1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1813001	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
1813099	1813-0/99	Impressão de material para outros usos		III - ALTO
1821100	1821-1/00	Serviços de pré-impressão		III - ALTO
1822901	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação		I - BAIXO
1822999	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		I - BAIXO
1830001	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte		I - BAIXO
1830002	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte		I - BAIXO
1830003	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte		I - BAIXO
1910100	1910-1/00	Coquerias		III - ALTO
1921700	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo		III - ALTO
1922501	1922-5/01	Formulação de combustíveis		III - ALTO
1922502	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes		III - ALTO
1922599	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		III - ALTO
1931400	1931-4/00	Fabricação de álcool		III - ALTO

1932200	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		III - ALTO
2011800	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis		III - ALTO
2012600	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2013401	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2013402	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis).</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2014200	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2019301	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares		III - ALTO
2019399	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente		III - ALTO
2021500	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		III - ALTO
2022300	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		III - ALTO
2029100	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		III - ALTO
2031200	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas		III - ALTO
2032100	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas		III - ALTO
2033900	2033-9/00	Fabricação de elastômeros		III - ALTO
2040100	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		III - ALTO
2051700	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas		III - ALTO
2052500	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários		III - ALTO
2061400	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		III - ALTO
2062200	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		III - ALTO
2063100	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		III - ALTO
2071100	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		III - ALTO
2072000	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão		III - ALTO
2073800	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		III - ALTO
2091600	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes		III - ALTO
2092401	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes		III - ALTO

2092402	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos		III - ALTO
2092403	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança		III - ALTO
2093200	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial		III - ALTO
2094100	2094-1/00	Fabricação de catalisadores		III - ALTO
2099101	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia		III - ALTO
2099199	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		III - ALTO
2110600	2110-6/00	Fabricação de produtos farmaquímicos		III - ALTO
2121101	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano		III - ALTO
2121102	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		III - ALTO
2121103	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		III - ALTO
2122000	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis).</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2123800	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas		III - ALTO
2211100	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2212900	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2219600	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	<p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2221800	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2222600	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico ou embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2223400	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	<p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de solda (soldagem) em tubos plásticos.</p>	I - BAIXO
2229301	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2229302	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2229303	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	<p>Desde que se trate exclusivamente de montagem de box para banheiro com estrutura em acrílico e/ou de box sanfonado para banheiro e/ou de divisórias sanfonadas (PVC rígido).</p>	I - BAIXO
2229399	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	<p>Desde que se trate exclusivamente de fabricação de artesanato em material plástico.</p>	I - BAIXO
2311700	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2312500	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2319200	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja produção industrial e/ou operações de espelhação e/ou produção de peças de fibra de vidro.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2320600	2320-6/00	Fabricação de cimento	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2330301	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2330302	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	<p>Desde que o empreendimento esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p>	I - BAIXO
2330303	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2330304	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fundição.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2330305	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2330399	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2341900	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2342701	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2342702	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2349401	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2349499	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2391501	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	<p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO

2391502	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	<p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2391503	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2392300	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2399101	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2399102	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2399199	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente		III - ALTO
2411300	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2412100	2412-1/00	Produção de ferroligas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2421100	2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2422901	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2422902	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2423701	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2423702	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2424501	2424-5/01	Produção de arames de aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2424502	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2431800	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2439300	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2441501	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2441502	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2442300	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos		III - ALTO
2443100	2443-1/00	Metalurgia do cobre		III - ALTO
2449101	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2449102	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2449103	2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2449199	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		III - ALTO
2451200	2451-2/00	Fundição de ferro e aço		III - ALTO
2452100	2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas		III - ALTO
2511000	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2512800	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2513600	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO

2521700	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2522500	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2531401	2531-4/01	Produção de forjados de aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2531402	2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2532201	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2532202	2532-2/02	Metalurgia do pó	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2539001	2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2539002	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	<p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p>	I - BAIXO
2541100	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO

2542000	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2543800	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2550101	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate		III - ALTO
2550102	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		III - ALTO
2591800	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2592601	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2592602	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2593400	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2599301	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que se trate exclusivamente de montagem de armações metálicas para a construção civil.	I - BAIXO
2599302	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que se trate exclusivamente de serviços de corte e dobra de metais de forma manual.	I - BAIXO
2599399	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal em metais, exceto metais preciosos.	I - BAIXO
2610800	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	<p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos.</p>	I - BAIXO
2621300	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO

2622100	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
2631100	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
2632900	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
2640000	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
2651500	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
2652300	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
2660400	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		III - ALTO
2670101	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
2670102	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
2680900	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
2710401	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.	I - BAIXO

2710402	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2710403	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2721000	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		III - ALTO
2722801	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		III - ALTO
2722802	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores		III - ALTO
2731700	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2732500	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2733300	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2740601	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	<p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2740602	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	<p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação.</p>	I - BAIXO
2751100	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2759701	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2759799	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2790201	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2790202	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme		III - ALTO
2790299	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		III - ALTO
2811900	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2812700	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2813500	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2814301	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2814302	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2815101	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2815102	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2821601	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2821602	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2822401	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2822402	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2823200	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2824101	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2824102	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2825900	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2829101	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2829199	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fabricação de produto para saúde.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
2831300	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2832100	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2833000	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2840200	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2851800	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2852600	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2853400	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2854200	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2861500	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2862300	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2863100	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2864000	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2865800	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2866600	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2869100	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2910701	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2910702	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2910703	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2920401	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2920402	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2930101	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2930102	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2930103	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2941700	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2942500	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2943300	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2944100	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2945000	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

2949201	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
2949299	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente		III - ALTO
2950600	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3011301	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte		III - ALTO
3011302	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3012100	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3031800	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3032600	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3041500	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3042300	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		III - ALTO
3050400	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

3091101	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3091102	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3092000	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3099700	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		III - ALTO
3101200	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
3102100	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO
3103900	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que não utilize madeira de origem nativa.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco.</p>	I - BAIXO
3104700	3104-7/00	Fabricação de colchões	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3211601	3211-6/01	Lapidação de gemas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p>	I - BAIXO

3211602	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3211603	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.	I - BAIXO
3212400	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3220500	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3230200	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3240001	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3240002	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3240003	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3240099	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3250701	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		III - ALTO
3250702	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		III - ALTO
3250703	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda		III - ALTO
3250704	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda		III - ALTO
3250705	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia		III - ALTO
3250706	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Desde que não haja fabricação de produto para saúde.	I - BAIXO
3250707	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos		III - ALTO
3250709	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico		III - ALTO

3291400	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de escova dental. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3292201	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3292202	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja a fabricação de armas de fogo. Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.	I - BAIXO
3299001	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares		I - BAIXO
3299002	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.	I - BAIXO
3299003	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		I - BAIXO
3299004	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		I - BAIXO
3299005	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura		I - BAIXO
3299006	3299-0/06	<i>Fabricação de velas, inclusive decorativas</i>	Desde que não haja a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.	I - BAIXO
3299099	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		III - ALTO
3311200	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		I - BAIXO
3312102	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		I - BAIXO
3312103	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, sem contemplar equipamentos de irradiação.	I - BAIXO
3312104	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos		I - BAIXO
3313901	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos.	I - BAIXO
3313902	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.	I - BAIXO
3313999	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.	I - BAIXO
3314701	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.	I - BAIXO
3314702	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		I - BAIXO

3314703	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>	I - BAIXO
3314704	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>	I - BAIXO
3314705	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>	I - BAIXO
3314706	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>	I - BAIXO
3314707	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>	I - BAIXO
3314708	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>	I - BAIXO
3314709	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>	I - BAIXO
3314710	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>	I - BAIXO
3314711	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3314712	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO

3314713	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3314714	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3314715	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3314716	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3314717	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3314718	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3314719	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3314720	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3314721	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3314722	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3314799	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3315500	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>	I - BAIXO
3316301	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>	I - BAIXO
3316302	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado.	I - BAIXO
3317101	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3317102	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3319800	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3321000	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais		I - BAIXO

3329501	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material		I - BAIXO
3329599	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		I - BAIXO
3511501	3511-5/01	Geração de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3511502	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3512300	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica		III - ALTO
3513100	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica		III - ALTO
3514000	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3520401	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural		III - ALTO
3520402	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		III - ALTO
3530100	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		I - BAIXO
3600601	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		III - ALTO
3600602	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões		III - ALTO
3701100	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		I - BAIXO
	3702-9/0	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
3811400	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		III - ALTO
3812200	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		III - ALTO
3821100	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		III - ALTO
3822000	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		III - ALTO
3831901	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		III - ALTO
3831999	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		III - ALTO
3832700	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		III - ALTO
3839401	3839-4/01	Usinas de compostagem		III - ALTO
3839499	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		III - ALTO
3900500	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		III - ALTO
4110700	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários		I - BAIXO
4120400	4120-4/00	Construção de edifícios	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4211101	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		III - ALTO
4212000	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4213800	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4221901	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		III - ALTO
4221902	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4221903	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica		I - BAIXO
4221904	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações		I - BAIXO
4222701	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4222702	4222-7/02	Obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4223500	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4291000	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4292801	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas		I - BAIXO
4292802	4292-8/02	Obras de montagem industrial		I - BAIXO
4299501	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas		I - BAIXO
4299599	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4311801	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas		I - BAIXO
4311802	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que não haja movimentação de solo acima de 100m³.	I - BAIXO

4312600	4312-6/00	Perfurações e sondagens	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4313400	4313-4/00	Obras de terraplenagem		III - ALTO
4319300	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		I - BAIXO
4322301	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		I - BAIXO
4322302	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		I - BAIXO
4322303	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		I - BAIXO
4329101	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários		I - BAIXO
4329102	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre		I - BAIXO
4329103	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		I - BAIXO
4329104	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		I - BAIXO
	4329-1/0	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração		I - BAIXO
4329199	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		I - BAIXO
4330401	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil		I - BAIXO
4330402	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		I - BAIXO
4330403	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque		I - BAIXO
4330499	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção		I - BAIXO
4391600	4391-6/00	Obras de fundações		I - BAIXO
4399101	4399-1/01	Administração de obras		I - BAIXO
4399102	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias		I - BAIXO
4399103	4399-1/03	Obras de alvenaria		I - BAIXO
4399104	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO
4399105	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4399199	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO
	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO
	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO
	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO
	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO
	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO
4512901	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		I - BAIXO
4512902	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO
4520001	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.	I - BAIXO
4520002	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.	I - BAIXO
4520003	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		I - BAIXO
4520004	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		I - BAIXO
4520005	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.	I - BAIXO
4520006	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que não realize reforma de pneumáticos usados (CNAE 2212-9/00).	I - BAIXO
4520007	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		I - BAIXO
4520008	4520-0/08	Serviços de capotaria		I - BAIXO
4530701	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO
4530702	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		I - BAIXO
4530703	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		I - BAIXO
4530704	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m ² . Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.	I - BAIXO

4530705	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		I - BAIXO
4530706	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		I - BAIXO
4541201	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.	I - BAIXO
4541202	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.	I - BAIXO
4541206	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.	I - BAIXO
4541207	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.	I - BAIXO
4542101	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.	I - BAIXO
4542102	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.	I - BAIXO
4543900	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.	I - BAIXO
4611700	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.	I - BAIXO
4612500	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.	I - BAIXO
4613300	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.	I - BAIXO
4614100	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.	I - BAIXO
4615000	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		I - BAIXO
4616800	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		I - BAIXO
4617600	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		I - BAIXO
4618401	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		I - BAIXO
4618402	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		I - BAIXO
4618403	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações		I - BAIXO
4618499	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.	I - BAIXO
4619200	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.	I - BAIXO
4621400	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		I - BAIXO
4622200	4622-2/00	Comércio atacadista de soja		I - BAIXO
4623101	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.	I - BAIXO
4623102	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.	I - BAIXO
4623103	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.	I - BAIXO
4623104	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.	I - BAIXO
4623105	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		III - ALTO
4623106	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		I - BAIXO
4623107	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.	I - BAIXO
4623108	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 20 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.	I - BAIXO
4623109	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais		I - BAIXO
4623199	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento. Desde que não haja comércio atacadista de ervas medicinais.	I - BAIXO

4631100	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		II - MÉDIO
4632001	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		III - ALTO
4632002	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		III - ALTO
4632003	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		III - ALTO
4633801	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		II - MÉDIO
4633802	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		II - MÉDIO
4633803	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que não haja o comércio de fauna silvestre e/ou exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre.	I - BAIXO
4634601	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		II - MÉDIO
4634602	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		II - MÉDIO
4634603	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		II - MÉDIO
4634699	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		II - MÉDIO
4635401	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		I - BAIXO
4635402	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		I - BAIXO
4635403	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		III - ALTO
4635499	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		III - ALTO
4636201	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado		I - BAIXO
4636202	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos		III - ALTO
4637101	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		III - ALTO
4637102	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		II - MÉDIO
4637103	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		III - ALTO
4637104	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		I - BAIXO
4637105	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		II - MÉDIO
4637106	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		II - MÉDIO
4637107	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes		I - BAIXO
4637199	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		III - ALTO
4639701	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		III - ALTO
4639702	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		III - ALTO
4641901	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos		I - BAIXO
4641902	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho		I - BAIXO
4641903	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho		I - BAIXO
4642701	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		I - BAIXO
4642702	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		I - BAIXO
4643501	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados		I - BAIXO
4643502	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem		I - BAIXO
4644301	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		III - ALTO
4644302	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.	I - BAIXO
4645101	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		III - ALTO
4645102	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		III - ALTO
4645103	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		III - ALTO

4646001	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		III - ALTO
4646002	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		III - ALTO
4647801	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		I - BAIXO
4647802	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		I - BAIXO
4649401	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		I - BAIXO
4649402	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		I - BAIXO
4649403	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos		I - BAIXO
4649404	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		I - BAIXO
4649405	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas		I - BAIXO
4649406	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures		I - BAIXO
4649407	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos		I - BAIXO
4649408	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		III - ALTO
4649409	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		III - ALTO
4649410	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas		I - BAIXO
4649499	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		I - BAIXO
4651601	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática		I - BAIXO
4651602	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática		I - BAIXO
4652400	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		I - BAIXO
4661300	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.	I - BAIXO
4662100	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.	I - BAIXO
4663000	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.	I - BAIXO
4664800	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de dispositivos médicos.	I - BAIXO
4665600	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.	I - BAIXO
4669901	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.	I - BAIXO
4669999	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.	I - BAIXO
4671100	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		I - BAIXO
4672900	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		I - BAIXO
4673700	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico		I - BAIXO
4674500	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento		I - BAIXO
4679601	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		III - ALTO
4679602	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.	I - BAIXO
4679603	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais		I - BAIXO
4679604	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		I - BAIXO
4679699	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral		I - BAIXO
4681801	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)		III - ALTO
4681802	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)		III - ALTO
4681803	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		III - ALTO
4681804	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto		III - ALTO
4681805	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes		III - ALTO
4682600	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		III - ALTO

4683400	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		III - ALTO
4684201	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros		III - ALTO
4684202	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes		III - ALTO
4684299	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		III - ALTO
4685100	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m ² .	I - BAIXO
4686901	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		I - BAIXO
4686902	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens		I - BAIXO
4687701	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos.	I - BAIXO
4687702	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4687703	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		I - BAIXO
4689301	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que não haja ensacamento ou mistura.	I - BAIXO
4689302	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados		I - BAIXO
4689399	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.	I - BAIXO
4691500	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		I - BAIXO
4692300	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		I - BAIXO
4693100	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.	I - BAIXO
4711301	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		III - ALTO
4711302	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		III - ALTO
4712100	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		I - BAIXO
4713002	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		I - BAIXO
4713004	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)		I - BAIXO
4713005	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres		I - BAIXO
4721102	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		I - BAIXO
4721103	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		II - MÉDIO
4721104	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		I - BAIXO
4722901	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		I - BAIXO
4722902	4722-9/02	Peixaria		II - MÉDIO
4723700	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		I - BAIXO
4724500	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		II - MÉDIO
4729601	4729-6/01	Tabacaria		I - BAIXO
4729602	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		I - BAIXO
4729699	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		I - BAIXO
4731800	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		III - ALTO
4732600	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes		I - BAIXO
4741500	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		I - BAIXO

4742300	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico		I - BAIXO
4743100	4743-1/00	Comércio varejista de vidros		I - BAIXO
4744001	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		I - BAIXO
4744002	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos		I - BAIXO
4744003	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		I - BAIXO
4744004	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		I - BAIXO
4744005	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		I - BAIXO
4744006	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento		I - BAIXO
4744099	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		I - BAIXO
4751201	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		I - BAIXO
4751202	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		I - BAIXO
4752100	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		I - BAIXO
4753900	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		I - BAIXO
4754701	4754-7/01	Comércio varejista de móveis		I - BAIXO
4754702	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		I - BAIXO
4754703	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação		I - BAIXO
4755501	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos		I - BAIXO
4755502	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho		I - BAIXO
4755503	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		I - BAIXO
4756300	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		I - BAIXO
4757100	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		I - BAIXO
4759801	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		I - BAIXO
4759899	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		I - BAIXO
4761001	4761-0/01	Comércio varejista de livros		I - BAIXO
4761002	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		I - BAIXO
4761003	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		I - BAIXO
4762800	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		I - BAIXO
4763601	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		I - BAIXO
4763602	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos		I - BAIXO
4763603	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		I - BAIXO
4763604	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		I - BAIXO
4763605	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local.	I - BAIXO
4771701	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		III - ALTO
4771702	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		III - ALTO
4771703	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		III - ALTO
4771704	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.	I - BAIXO
4772500	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		II - MÉDIO
4773300	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		I - BAIXO
4774100	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		I - BAIXO

4781400	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		I - BAIXO
4782201	4782-2/01	Comércio varejista de calçados		I - BAIXO
4782202	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		I - BAIXO
4783101	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		I - BAIXO
4783102	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		I - BAIXO
4784900	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		III - ALTO
4785701	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades		I - BAIXO
4785799	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados		I - BAIXO
4789001	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos		I - BAIXO
4789002	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais		I - BAIXO
4789003	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		I - BAIXO
4789004	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muaras), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.	I - BAIXO
4789005	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		II - MÉDIO
4789006	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos		III - ALTO
4789007	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório		I - BAIXO
4789008	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		I - BAIXO
4789009	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições		I - BAIXO
4789099	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		I - BAIXO
4911600	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4912401	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4912402	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4912403	4912-4/03	Transporte metroviário	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4921301	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4921302	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4922101	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4922102	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4922103	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4923001	4923-0/01	Serviço de táxi		I - BAIXO
4923002	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.	I - BAIXO
4924800	4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.	I - BAIXO
4929901	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4929902	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4929903	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal		I - BAIXO
4929904	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional		I - BAIXO
4929999	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4930201	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perceíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO

4930202	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4930203	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos		III - ALTO
4930204	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4940000	4940-0/00	Transporte dutoviário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
4950700	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento.	I - BAIXO
5011401	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5011402	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5012201	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5012202	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5021101	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5021102	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5022001	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5022002	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5030101	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5030102	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5030103	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5091201	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5091202	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5099801	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
5099899	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente		I - BAIXO
5111100	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5112901	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.	I - BAIXO
5112999	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronave.	I - BAIXO
5120000	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Desde que não trate de transporte de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5130700	5130-7/00	Transporte espacial		I - BAIXO
5211701	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não trate de armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos.	I - BAIXO
5211702	5211-7/02	Guarda-móveis		I - BAIXO
5211799	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		III - ALTO
5212500	5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.	I - BAIXO
5221400	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5222200	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5223100	5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves.	I - BAIXO
5229001	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		I - BAIXO
5229002	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos		I - BAIXO
5229099	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5231101	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5231102	5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO

5231103	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5232000	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5239701	5239-7/01	Serviços de praticagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5239799	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5240101	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.	I - BAIXO
5240199	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		I - BAIXO
5250801	5250-8/01	Comissaria de despachos		I - BAIXO
5250802	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros		I - BAIXO
5250803	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo		I - BAIXO
5250804	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga		I - BAIXO
5250805	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM		I - BAIXO
5310501	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional		I - BAIXO
5310502	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional		I - BAIXO
5320201	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		I - BAIXO
5320202	5320-2/02	Serviços de entrega rápida		I - BAIXO
5510801	5510-8/01	Hotéis		II - MÉDIO
5510802	5510-8/02	Apart-hotéis		II - MÉDIO
5510803	5510-8/03	Motéis		II - MÉDIO
5590601	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		I - BAIXO
5590602	5590-6/02	Campings		I - BAIXO
5590603	5590-6/03	Pensões (alojamento)		I - BAIXO
5590699	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente		II - MÉDIO
5611201	5611-2/01	Restaurantes e similares		I - BAIXO
5611203	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		I - BAIXO
5611204	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		I - BAIXO
5612100	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		II - MÉDIO
5620101	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		III - ALTO
5620102	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		I - BAIXO
5620103	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos		II - MÉDIO
5620104	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		II - MÉDIO
5811500	5811-5/00	Edição de livros		I - BAIXO
5812301	5812-3/01	Edição de jornais diários		I - BAIXO
5812302	5812-3/02	Edição de jornais não diários		I - BAIXO
5813100	5813-1/00	Edição de revistas		I - BAIXO
5819100	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		I - BAIXO
5821200	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros		I - BAIXO
5822101	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários		I - BAIXO
5822102	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários		I - BAIXO
5823900	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas		I - BAIXO
5829800	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		I - BAIXO
5911101	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO

5911102	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
5911199	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.	I - BAIXO
5912001	5912-0/01	Serviços de dublagem	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
5912002	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
5912099	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
5913800	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
5914600	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.	I - BAIXO
5920100	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
6010100	6010-1/00	Atividades de rádio	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
6021700	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.	I - BAIXO
6022501	6022-5/01	Programadoras		I - BAIXO
6022502	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras		I - BAIXO
6110801	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		I - BAIXO
6110802	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT		I - BAIXO
6110803	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM		I - BAIXO
6110899	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente		I - BAIXO
6120501	6120-5/01	Telefonia móvel celular		I - BAIXO
6120502	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME		I - BAIXO
6120599	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente		I - BAIXO
6130200	6130-2/00	Telecomunicações por satélite		I - BAIXO
6141800	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo		I - BAIXO
6142600	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas		I - BAIXO
6143400	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite		I - BAIXO
6190601	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações		I - BAIXO
6190602	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP		I - BAIXO
6190699	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		I - BAIXO
6201501	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		I - BAIXO
6201502	6201-5/02	Web desing		I - BAIXO
6202300	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		I - BAIXO
6203100	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.	I - BAIXO
6204000	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação		I - BAIXO
6209100	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		I - BAIXO

6311900	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	I - BAIXO
6319400	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	I - BAIXO
6391700	6391-7/00	Agências de notícias	I - BAIXO
6399200	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	I - BAIXO
6410700	6410-7/00	Banco Central	I - BAIXO
6421200	6421-2/00	Bancos comerciais	I - BAIXO
6422100	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	I - BAIXO
6423900	6423-9/00	Caixas econômicas	I - BAIXO
6424701	6424-7/01	Bancos cooperativos	I - BAIXO
6424702	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	I - BAIXO
6424703	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	I - BAIXO
6424704	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	I - BAIXO
6431000	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	I - BAIXO
6432800	6432-8/00	Bancos de investimento	I - BAIXO
6433600	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	I - BAIXO
6434400	6434-4/00	Agências de fomento	I - BAIXO
6435201	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	I - BAIXO
6435202	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	I - BAIXO
6435203	6435-2/03	Companhias hipotecárias	I - BAIXO
6436100	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	I - BAIXO
6437900	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	I - BAIXO
6438701	6438-7/01	Bancos de câmbio	I - BAIXO
6438799	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	I - BAIXO
6440900	6440-9/00	Arrendamento mercantil	I - BAIXO
6450600	6450-6/00	Sociedades de capitalização	I - BAIXO
6461100	6461-1/00	<i>Holdings de instituições financeiras</i>	I - BAIXO
6462000	6462-0/00	<i>Holdings de instituições não financeiras</i>	I - BAIXO
6463800	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	I - BAIXO
6470101	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	I - BAIXO
6470102	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	I - BAIXO
6470103	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	I - BAIXO
6491300	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	I - BAIXO
6492100	6492-1/00	Securitização de créditos	I - BAIXO
6493000	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	I - BAIXO
6499901	6499-9/01	Clubes de investimento	I - BAIXO
6499902	6499-9/02	Sociedades de investimento	I - BAIXO
6499903	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	I - BAIXO
6499904	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	I - BAIXO
6499905	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	I - BAIXO
6499999	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	I - BAIXO
6511101	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	I - BAIXO
6511102	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	I - BAIXO

6512000	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	I - BAIXO
6520100	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	I - BAIXO
6530800	6530-8/00	Resseguros	I - BAIXO
6541300	6541-3/00	Previdência complementar fechada	I - BAIXO
6542100	6542-1/00	Previdência complementar aberta	I - BAIXO
6550200	6550-2/00	Planos de saúde	I - BAIXO
6611801	6611-8/01	Bolsa de valores	I - BAIXO
6611802	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	I - BAIXO
6611803	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	I - BAIXO
6611804	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	I - BAIXO
6612601	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	I - BAIXO
6612602	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	I - BAIXO
6612603	6612-6/03	Corretoras de câmbio	I - BAIXO
6612604	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	I - BAIXO
6612605	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	I - BAIXO
6613400	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	I - BAIXO
6619301	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	I - BAIXO
6619302	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	I - BAIXO
6619303	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	I - BAIXO
6619304	6619-3/04	Caixas eletrônicos	I - BAIXO
6619305	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	I - BAIXO
6619399	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	I - BAIXO
6621501	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	I - BAIXO
6621502	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	I - BAIXO
6622300	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	I - BAIXO
6629100	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	I - BAIXO
6630400	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	I - BAIXO
6810201	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	I - BAIXO
6810202	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	I - BAIXO
6810203	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	I - BAIXO
6821801	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	I - BAIXO
6821802	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	I - BAIXO
6822600	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	I - BAIXO
6911701	6911-7/01	Serviços advocatícios	I - BAIXO
6911702	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	I - BAIXO
6911703	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	I - BAIXO
6912500	6912-5/00	Cartórios	I - BAIXO
6920601	6920-6/01	Atividades de contabilidade	I - BAIXO
6920602	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	I - BAIXO
7020400	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	I - BAIXO
7111100	7111-1/00	Serviços de arquitetura	I - BAIXO
7112000	7112-0/00	Serviços de engenharia	I - BAIXO

7119701	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia		I - BAIXO
7119702	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Desde que não haja atividade de mineração.	I - BAIXO
7119703	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		I - BAIXO
7119704	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		I - BAIXO
7119799	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		I - BAIXO
7120100	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja análise de produto sujeito à vigilância sanitária.	I - BAIXO
7210000	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.	I - BAIXO
7220700	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.	I - BAIXO
7311400	7311-4/00	Agências de publicidade		I - BAIXO
7312200	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		I - BAIXO
7319001	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições		I - BAIXO
7319002	7319-0/02	Promoção de vendas		I - BAIXO
7319003	7319-0/03	Marketing direto		I - BAIXO
7319004	7319-0/04	Consultoria em publicidade		I - BAIXO
7319099	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		I - BAIXO
7320300	7320-3/00	<i>Pesquisas de mercado e de opinião pública</i>		I - BAIXO
7410202	7410-2/02	Design de interiores		I - BAIXO
7410203	7410-2/03	Desing de produto		I - BAIXO
7410299	7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente		I - BAIXO
7420001	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		I - BAIXO
7420002	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		I - BAIXO
7420003	7420-0/03	Laboratórios fotográficos		I - BAIXO
7420004	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos		I - BAIXO
7420005	7420-0/05	Serviços de microfilmagem		I - BAIXO
7490101	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares		I - BAIXO
7490102	7490-1/02	Escafandria e mergulho		I - BAIXO
7490103	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		I - BAIXO
7490104	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		I - BAIXO
7490105	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		I - BAIXO
7490199	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		I - BAIXO
7500100	7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que não haja clínica. Desde que não haja comercialização e/ou o uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnósticos por imagem. Desde que não haja prestação de serviço como autorizado à execução de ações complementares relativas ao sanitarismo animal, conferindo-lhe a condição de cadastrado, habilitado, credenciado, responsável técnico, como, por exemplo, realizando a vacinação contra brucelose, exames diagnósticos contra brucelose, tuberculose e mormo, ou ainda, a emissão de Guias de Trânsito Animal GTA. Desde que não haja prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal para estabelecimentos de abate registrados na Adapar.	I - BAIXO
7711000	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.	I - BAIXO
7719501	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.	I - BAIXO
7719502	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.	I - BAIXO
7719599	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.	I - BAIXO
7721700	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular e embarcação.	I - BAIXO
7722500	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		I - BAIXO
7723300	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		I - BAIXO

7729201	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos		I - BAIXO
7729202	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		I - BAIXO
7729203	7729-2/03	Aluguel de material médico		I - BAIXO
7729299	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		I - BAIXO
7731400	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.	I - BAIXO
7732201	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.	I - BAIXO
7732202	7732-2/02	Aluguel de andaimes		I - BAIXO
7733100	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		I - BAIXO
7739001	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.	I - BAIXO
7739002	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos.	I - BAIXO
7739003	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados.	I - BAIXO
7739099	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		I - BAIXO
7740300	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros		I - BAIXO
7810800	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra		I - BAIXO
7820500	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária		I - BAIXO
7830200	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		I - BAIXO
7911200	7911-2/00	Agências de viagens		I - BAIXO
7912100	7912-1/00	Operadores turísticos		I - BAIXO
7990200	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		I - BAIXO
8011101	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada		I - BAIXO
8011102	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não haja alojamento e cuidado de animais de estimação CNAE 9609-2/08 e/ou CNAE 9609-2/07.	I - BAIXO
8012900	8012-9/00	Atividades de transporte de valores		I - BAIXO
8020001	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		I - BAIXO
8020002	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança		I - BAIXO
8030700	8030-7/00	Atividades de investigação particular		I - BAIXO
8111700	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		I - BAIXO
8112500	8112-5/00	Condomínios prediais		I - BAIXO
8121400	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		I - BAIXO
8122200	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas		III - ALTO
8129000	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização. Desde que não haja irradiação de alimentos por radiação ionizante.	I - BAIXO
8130300	8130-3/00	Atividades paisagísticas		I - BAIXO
8211300	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		I - BAIXO
8219901	8219-9/01	Fotocópias		I - BAIXO
8219999	8219-9/99	<i>Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</i>		I - BAIXO
8220200	8220-2/00	Atividades de teleatendimento		I - BAIXO
8230001	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		I - BAIXO
8230002	8230-0/02	Casas de festas e eventos		I - BAIXO
8291100	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais		I - BAIXO
8292000	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.	I - BAIXO
8299701	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		I - BAIXO

8299702	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		I - BAIXO
8299703	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		I - BAIXO
8299704	8299-7/04	Leiloeiros independentes		I - BAIXO
8299705	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato		I - BAIXO
8299706	8299-7/06	Casas lotéricas		I - BAIXO
8299707	8299-7/07	Salas de acesso à Internet		I - BAIXO
8299799	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		I - BAIXO
8411600	8411-6/00	Administração pública em geral		I - BAIXO
8412400	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		I - BAIXO
8413200	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas		I - BAIXO
8421300	8421-3/00	Relações exteriores		I - BAIXO
8422100	8422-1/00	Defesa		I - BAIXO
8423000	8423-0/00	Justiça	Desde que a atividade se restrinja a mediação e conciliação, sem restrição de liberdade de pessoas ou presença de celas ou espaços de confinamento e não se destine a pessoas com alta vulnerabilidade. Desde que não envolva atividades relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação, e/ou a prestação de serviços de assistência à saúde.	I - BAIXO
8424800	8424-8/00	Segurança e ordem pública	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
8425600	8425-6/00	Defesa Civil	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
8430200	8430-2/00	Seguridade social obrigatória		I - BAIXO
8511200	8511-2/00	Educação infantil - creche		III - ALTO
8512100	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		II - MÉDIO
8513900	8513-9/00	Ensino fundamental		II - MÉDIO
8520100	8520-1/00	Ensino médio		II - MÉDIO
8531700	8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.	I - BAIXO
8532500	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.	I - BAIXO
8533300	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.	I - BAIXO
8541400	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.	I - BAIXO
8542200	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.	I - BAIXO
8550301	8550-3/01	Administração de caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.	I - BAIXO
8550302	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.	I - BAIXO
8591100	8591-1/00	Ensino de esportes		I - BAIXO
8592901	8592-9/01	Ensino de dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.	I - BAIXO
8592902	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.	I - BAIXO
8592903	8592-9/03	Ensino de música	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.	I - BAIXO
8592999	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.	I - BAIXO
8593700	8593-7/00	Ensino de idiomas	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.	I - BAIXO
8599601	8599-6/01	Formação de condutores		I - BAIXO
8599602	8599-6/02	Cursos de pilotagem		I - BAIXO
8599603	8599-6/03	Treinamento em informática		I - BAIXO
8599604	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		I - BAIXO
8599605	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.	I - BAIXO
8599699	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja ensino de culinária e/ou estética. Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.	I - BAIXO

8610101	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		III - ALTO
8610102	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		III - ALTO
8621601	8621-6/01	UTI móvel		III - ALTO
8621602	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		III - ALTO
8622400	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		II - MÉDIO
8630501	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		III - ALTO
8630502	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		III - ALTO
8630503	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		III - ALTO
8630504	8630-5/04	Atividade odontológica		III - ALTO
8630506	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		III - ALTO
8630507	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida		III - ALTO
8630599	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		III - ALTO
8640201	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		III - ALTO
8640202	8640-2/02	Laboratórios clínicos		III - ALTO
8640203	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		III - ALTO
8640204	8640-2/04	Serviços de tomografia		III - ALTO
8640205	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		III - ALTO
8640206	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		III - ALTO
8640207	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		III - ALTO
8640208	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		III - ALTO
8640209	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		III - ALTO
8640210	8640-2/10	Serviços de quimioterapia		III - ALTO
8640211	8640-2/11	Serviços de radioterapia		III - ALTO
8640212	8640-2/12	Serviços de hemoterapia		III - ALTO
8640213	8640-2/13	Serviços de litotripsia		III - ALTO
8640214	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		III - ALTO
8640299	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		III - ALTO
8650001	8650-0/01	Atividades de enfermagem		III - ALTO
8650002	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		I - BAIXO
8650003	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		I - BAIXO
8650004	8650-0/04	Atividades de fisioterapia		I - BAIXO
8650005	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional		I - BAIXO
8650006	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		I - BAIXO
8650007	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral		III - ALTO
8650099	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		III - ALTO
8660700	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que não haja atividades hospitalares e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais.	I - BAIXO
8690901	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		II - MÉDIO
8690902	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano		III - ALTO
8690903	8690-9/03	Atividades de acupuntura		II - MÉDIO
8690904	8690-9/04	Atividades de podologia		II - MÉDIO
8690999	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		III - ALTO
8711501	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		III - ALTO

8711502	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		III - ALTO
8711503	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		III - ALTO
8711504	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		II - MÉDIO
8711505	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		III - ALTO
8712300	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		III - ALTO
8720401	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		II - MÉDIO
8720499	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		III - ALTO
8730101	8730-1/01	Orfanatos		III - ALTO
8730102	8730-1/02	Albergues assistenciais		III - ALTO
8730199	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		III - ALTO
8800600	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		II - MÉDIO
9001901	9001-9/01	Produção teatral	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.	I - BAIXO
9001902	9001-9/02	Produção musical	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.	I - BAIXO
9001903	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.	I - BAIXO
9001904	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		I - BAIXO
9001905	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		III - ALTO
9001906	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
9001999	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
9002701	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		I - BAIXO
9002702	9002-7/02	Restauração de obras de arte		I - BAIXO
9003500	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.	I - BAIXO
9101500	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos		I - BAIXO
9102301	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		I - BAIXO
9102302	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		I - BAIXO
9103100	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		III - ALTO
9200301	9200-3/01	Casas de bingo	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
9200302	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.	I - BAIXO
9200399	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.	I - BAIXO
9311500	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		I - BAIXO
9312300	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		III - ALTO

9313100	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		II - MÉDIO
9319101	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		I - BAIXO
9319199	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.	I - BAIXO
9321200	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		III - ALTO
9329801	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		III - ALTO
9329802	9329-8/02	Exploração de boliches		III - ALTO
9329803	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		I - BAIXO
9329804	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Desde que as atividades de jogos eletrônicos sejam realizadas exclusivamente na modalidade online e cada jogo receba uma classificação etária indicativa de acordo com a avaliação do Estado, assegurando que o conteúdo seja apropriado para o público-alvo	I - BAIXO
9329899	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		III - ALTO
9411100	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
9412001	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional		I - BAIXO
9412099	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
9420100	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
9430800	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
9491000	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
9492800	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
9493600	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
9499500	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.	I - BAIXO
9511800	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		I - BAIXO
9512600	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		I - BAIXO
9521500	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		I - BAIXO
9529101	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem		I - BAIXO
9529102	9529-1/02	Chaveiros		I - BAIXO
9529103	9529-1/03	Reparação de relógios		I - BAIXO
9529104	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja tratamento químico superficial.	I - BAIXO
9529105	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário		I - BAIXO
9529106	9529-1/06	Reparação de jóias	Desde que não haja tratamento químico superficial.	I - BAIXO
9529199	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja tratamento químico superficial.	I - BAIXO
9601701	9601-7/01	Lavanderias		I - BAIXO
9601702	9601-7/02	Tinturarias		III - ALTO
9601703	9601-7/03	Toalheiros		I - BAIXO
9602501	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure		I - BAIXO
9602502	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		II - MÉDIO
9603301	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		III - ALTO
9603302	9603-3/02	Serviços de cremação		III - ALTO
9603303	9603-3/03	Serviços de sepultamento		III - ALTO
9603304	9603-3/04	Serviços de funerárias		II - MÉDIO
9603305	9603-3/05	Serviços de somatoconservação		III - ALTO

9603399	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		II - MÉDIO
9609202	9609-2/02	Agências matrimoniais		I - BAIXO
9609204	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		I - BAIXO
9609205	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		II - MÉDIO
9609206	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing		III - ALTO
9609207	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos		I - BAIXO
9609208	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos		I - BAIXO
9609299	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		I - BAIXO
9700500	9700-5/00	Serviços domésticos		I - BAIXO
9900800	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		I - BAIXO
				1008
				37
				279